

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2023

Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Resolução 10/2024, com a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 154 e 159 da Resolução nº 2.060, de 13 de setembro de 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154 O Prefeito Municipal, na forma do artigo 113, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Vitória, comparecerá, anualmente, à Câmara Municipal, para apresentar relatório sobre sua administração e responder a indagações dos Vereadores. (...)

Art. 159 Na Sessão Especial em que comparecer, a autoridade fará inicialmente uma exposição do assunto relativo ao objetivo da sua presença, respondendo a seguir às interpelações dos Vereadores.

§ 1º O Prefeito na forma do art. 113, inciso XIII da Lei Orgânica, o convocado ou aquele que compareceu espontaneamente, poderá falar por até vinte minutos, prorrogáveis uma vez por igual tempo, por deliberação do Presidente.

§ 2º O Prefeito na forma do art. 113, inciso XIII da Lei Orgânica, o convocado ou aquele que compareceu espontaneamente, durante sua exposição ou resposta às interpelações, e o Vereador, ao anunciar as suas perguntas, não poderão se desviar do assunto da convocação ou do comparecimento e nem sofrer apartes.

§ 3º Encerrada a exposição, os Vereadores poderão fazer interpelações pelo prazo de cinco minutos, sendo facultado ao autor ou autores, no caso de Requerimento de Convocação, usar do prazo de até dez minutos.

Palácio Atílio Vivácqua, 6 de dezembro de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda Supressiva, com fulcro no art. 216, I da Resolução n. 2.060, de 13 de setembro de 2021 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, ao Projeto de Resolução n. 10/2024, com o objetivo de erradicar as alterações propostas na peça exordial, atendendo ao princípio da separação de poderes, impessoalidade, legalidade e transparência.

Palácio Atílio Vivácqua, 6 de dezembro de 2024.

KARLA COSER

Vereadora - PT